PORTARIA Nº 98, 13 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre o fluxo de análise, conferência e controle interno dos processos de contratação pública no âmbito da Câmara Municipal de Sarzedo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, no uso legal das suas atribuições, notadamente o que dispõe no artigo 29 da Lei Orgânica Municipal e artigo 87, IV, do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, revogando expressamente, no art. 193, os dispositivos das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, dispostos no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que determina a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e padronizar os procedimentos internos de tramitação, análise, controle e validação dos processos de contratação pública, a fim de evitar a ocorrência de nulidades e garantir a integridade dos atos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º A presente Portaria estabelece os procedimentos administrativos de conferência, análise técnica, controle interno e jurídico, e autorização final dos processos de contratação pública no âmbito da Câmara Municipal de Sarzedo, compreendendo licitações, dispensas, inexigibilidades, contratações emergenciais e termos aditivos contratuais.

Art. 2º Esta norma aplica-se a todos os setores, servidores e autoridades administrativas da Câmara Municipal de Sarzedo envolvidos nas fases interna e externa das contratações públicas, inclusive nas contratações diretas com base em dispensa ou inexigibilidade de licitação, devendo ser observada em:

I – Licitações em todas as modalidades previstas no art. 28 da Lei nº 14.133/2021;

II – Contratações diretas por dispensa e inexigibilidade, nos termos dos arts. 74 a 76 da referida Lei;

III – Situações emergenciais disciplinadas no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

IV – Elaboração e formalização de termos aditivos contratuais;

V – Qualquer procedimento preparatório de contratação pública que envolva planejamento, dotação orçamentária, definição de escopo ou formulação de edital.

Art. 3º Compete à unidade demandante a instrução completa e adequada do processo de contratação, com os seguintes documentos obrigatórios, conforme o caso:

I – Documento de Formalização da Demanda (DFD);

II – Estudo Técnico Preliminar (ETP);

III – Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme a complexidade do objeto;

IV – Análise de Riscos;

V – Pesquisa de Preços, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

VI – Minuta do Edital e do Contrato, elaboradas por servidor competente;

VII – Dotação orçamentária com reserva de recursos.

§1º O processo deverá ser submetido ao setor de Controle Interno, que emitirá Parecer Técnico de Conformidade, competindo-lhe a verificação:

I – Da regularidade formal e documental do processo, incluindo a presença e a adequação do Estudo Técnico Preliminar, do Documento de Formalização da Demanda, do Termo de Referência ou Projeto Básico, da minuta contratual e dos demais anexos obrigatórios;

II – Da compatibilidade entre o objeto contratado e os parâmetros estabelecidos na legislação vigente, em especial os previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

III – Da conformidade do procedimento com o planejamento institucional, a matriz de riscos e as diretrizes estratégicas da Câmara Municipal;

IV – Da suficiência e coerência das justificativas técnicas e econômicas apresentadas, especialmente quanto à definição do objeto, à motivação da escolha da solução adotada e à demonstração da vantajosidade da contratação;

V – Da regularidade da pesquisa de preços apresentada, com verificação da metodologia utilizada, da compatibilidade dos preços coletados com os praticados no mercado e da conformidade com os critérios previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e nas orientações dos órgãos de controle;

VI – Da consistência e legalidade da cotação de preços, inclusive quanto ao número mínimo de fornecedores consultados, à diversidade das fontes e à justificativa para eventual contratação por preço superior ao menor valor cotado, se houver.

§2º Após manifestação técnica do Controle Interno, o processo será encaminhado à Procuradoria da Câmara Municipal, que deverá emitir Parecer Jurídico quanto:

I – À legalidade e juridicidade da contratação pretendida;

II – À conformidade das minutas editalícias e contratuais;

III – À observância dos princípios e normas legais e constitucionais.

Art. 4º A publicação do edital, a formalização da contratação direta ou a assinatura de contratos e termos aditivos dependerão da emissão prévia e obrigatória dos pareceres técnico e jurídico, devidamente assinados por seus responsáveis, sob pena de nulidade do procedimento.

Art. 5º Os setores de Controladoria e Procuradoria deverão emitir seus pareceres no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento formal do processo.

Parágrafo único: Havendo necessidade de diligência, o prazo ficará suspenso até o retorno do processo saneado.

Art. 6º A responsabilidade pela correta instrução do processo recai sobre a unidade demandante e seus servidores designados, devendo ser observados os deveres funcionais previstos em lei.

Parágrafo único. A omissão, negligência ou má-fé na condução do processo poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sarzedo, com fundamento técnico e jurídico, mediante provocação do setor interessado.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sarzedo, 13 de agosto de 2025.

PAULO GEOVANI BARBOSA PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo Biênio 2025/2026